



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023

CONTRATO Nº 01/2023

Contratação de empresa para Locação de 4 veículos com quilometragem livre, adesivados, incluindo fornecimento de toda a manutenção preventiva e corretiva e seguro total sem franquia, para o Conselho Regional de Química da 5ª Região, conforme discriminado no Termo de Referência, que fazem entre si o Conselho Regional de Química da 5ª Região e a empresa Transtur RS Locação e Transporte LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaqui, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena**, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, com sede na Rua Vereador Antônio Ferreira Alves (Lot. Res. Figueiras), nº 591, Bairro Centro, Cidade de Canoas, CEP 92310-700, inscrita no CNPJ sob o nº 02.958.974/0001-08, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) **Fernanda Fracasso**, inscrito(a) no CPF sob o nº 984.085770-34, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0003/2023, que se realizou em conformidade com a Lei 8.666/93, do Decreto 10.024/19 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Constitui objeto deste a Locação de 4 veículos de modelo Chevrolet Onix 1.0 AT turbo 116cv com quilometragem livre, adesivados, incluindo fornecimento de toda a manutenção preventiva e corretiva e seguro total sem franquia, para o Conselho Regional de Química da 5ª Região, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

- 2.1 **DO PRAZO:** O prazo para entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato e no horário previamente agendado pelo gestor.
- 2.2 **DO LOCAL:** Local da entrega dos veículos será na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região, na Av. Itaqui, 45, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 2.3 FORMA DE ENTREGA:** Entregar juntamente com os veículos, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício, bem como o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.
- 2.4 Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos (tanque cheio) com gasolina, .
- 2.5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O Preço Global para execução do objeto contratado é R\$ 139.188,00 (cento e trinta e nove mil cento e oitenta e oito reais) a ser pago pela CONTRATANTE de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
- 3.1.1 O valor mensal estimado é de R\$ 11.599,00 (onze mil quinhentos e noventa e nove reais).
- 3.2 Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO: 6.2.2 – Execução da Despesa, 6.2.2.1.1.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 6.2.2.1.1.33.90.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Não Especificados.
- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei nº 8.666/93.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.4.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.5 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.
- 3.6 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 4.2 O pagamento do preço do serviço será efetuado em parcelas mensais, sendo o pagamento somente dos veículos que estejam em operações, e na mesma medida em que ficarem à disposição da CONTRATANTE.
- 4.3 O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento.
- 4.3.1 Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- 4.3.1.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.
- 4.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.6 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaqui, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS

CNPJ: 92.909.068/0001-06

Empenho nº.: 1376/2023

Licitação nº.: P.E. 0003/2023

- 4.7 O contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, quando será aferido o serviço por preço certo das unidades determinadas, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.
- 4.8 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do

Av. Itaqui, 45 – Fone: (51)3330.5659

90460-140 - PORTO ALEGRE – RS

E-mail: licitacoes@crqv.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do ICP-M, divulgado pela FGV.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas.
 - 5.2.2 Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.
 - 5.2.3 Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
 - 5.2.4 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato.
 - 5.2.5 Serão de responsabilidade da contratante, somente despesas decorrentes do uso dos veículos, quais sejam: combustível, estacionamento, pedágios e lavagens.
 - 5.2.6 Em caso de multas e/ou acidentes de trânsito, deverá indicar o condutor, providenciar BO e abrir PAD – Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância para apurar os fatos e dar ampla defesa.
 - 5.2.7 Em caso de multas, após a identificação do condutor, será apurada a responsabilidade administrativa do infrator através de PAD - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa, e assim que for esgotados os procedimentos de defesa, o condutor/motorista providenciará o pagamento da respectiva multa, e o CRQ-V encaminhará o comprovante de pagamento à Contratada para ciência e arquivo, para posterior comprovação no licenciamento do veículo.
 - 5.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido.
 - 5.2.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
 - 5.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
 - 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
 - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE
 - 6.2.3 A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório.
 - 6.2.4 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
 - 6.2.5 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
 - 6.2.6 Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - 6.2.7 Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
 - 6.2.8 A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento a CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
 - 6.2.9 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato.
 - 6.2.10 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
 - 6.2.11 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 6.2.12 Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a legislação vigente.
- 6.2.13 A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, cobertura de terceiros transportados e danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais de mesmo valor, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para o contratante.
- 6.2.14 A plena isenção de responsabilidade do contratante estender-se-á também aos casos de avarias de menor monta (valor da franquia), nos veículos locados de terceiros. Ressalta-se que o CRQ-V, fica isento de qualquer franquia do seguro dos veículos.
- 6.2.15 Da mesma forma que deverá a Contratada suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência sem necessidade de carro OK com quilometragem não superior 40.000 (Quarenta mil) quilômetros e no prazo máximo de 24 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização.
- 6.2.16 O não cumprimento desta cláusula implicará em desconto da fatura mensal, observando a proporcionalidade do valor de locação e o período descoberto.
- 6.2.17 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado por mais de 30 dias em reparo, deverá ser substituído com as características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de cinco dias corridos.
- 6.2.18 Os veículos deverão possuir documentação e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, rigorosamente em dia, bem como disponibilizar aos contratantes os veículos devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.2.19 Deverá a contratada possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional em todo o Estado do Rio Grande do Sul, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido, da mesma forma que manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável da Contratante, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 6.2.20 A contratada deverá substituir o veículo por outro, zero km, com mesmas características, a cada dois anos ou 90.000 (Noventa mil) quilômetros, com a mesma observância da documentação acima citada e exigida pela Legislação de Trânsito.
- 6.2.21 No tocante a autos de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, por condutores a serviço dos contratantes, as multas deverão ser encaminhadas para o Conselho Regional de Química da 5ª Região. Ressalta-se que no primeiro momento da apresentação de condutor, deverá oferecer, em prazo hábil, a possibilidade de o infrator ter amplo direito de defesa, para apresentaro recurso a JARI correspondente.
- 6.2.22 A CONTRATADA enviará a Notificação da Autuação de Trânsito para o CRQ-V, com a devida assinatura do proprietário, bem como documento de identificação e Contrato Social, para que o Conselho, através do Gestor e Fiscal, realize a identificação do condutor, e após, enviando à CONTRATADA.
- 6.2.23 Nenhum dos veículos locados poderá trafegar com defeito no hodômetro, sendo obrigatório o seu imediato recolhimento para conserto, ressaltando a substituição, sem custo adicional, até o efetivo conserto, também como consertos mecânicos e de lanternagem decorrentes de defeito do veículo coma cedência de 1 (um) carro reserva.
- 6.2.24 Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.
- 6.2.25 Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE.
- 6.2.26 Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 6.2.27 Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 6.2.28 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros.
- 6.2.29 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela Contratada.
- 6.3 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 6.3.1 Todos os veículos locados deverão ser zero KM, devendo ser substituídos quando atingirem 02 (dois) anos de fabricação ou 90.000 (noventa mil) km rodados.
- 6.3.2 A locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 3 do Anexo I - Termo De Referência.
- 6.3.3 A locadora deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento da locadora; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CRQ-V, bem como devidamente adesivados nos termos de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 6.3.4 Os veículos devem ser entregues em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.
- 6.3.5 Os veículos ficarão na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região, durante todo o período do contrato.
- 6.3.6 Todos os serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive conserto de pneus, bem como substituição de peças, assistência mecânica e socorro (guincho), em todo o estado do Rio Grande do Sul, inclusive as trocas de óleo, filtros e lubrificantes efetuadas nas revisões periódicas.
- 6.3.7 Para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá indicar e fazer o contato com as oficinas da rede de revendedores autorizados pelo fabricante do veículo, no Município de Porto Alegre. Caso não exista revendedor autorizado no Município, deverá a Contratada retirar os veículos na sede da Secretaria e levar até a oficina em outro Município e após devolver na sede, sem custo para Secretaria. Quanto ao Serviço de Borracharia deverá ser no Município de Porto Alegre, devido ser serviços rápidos e emergenciais.
- 6.3.8 A quilometragem dos veículos locados (tanto mensal quanto diária) deverá ser livre.
- 6.3.9 A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados em todo o estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
 - 7.1.2 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
 - 7.2.1 Advertência.
 - 7.2.2 Aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.
 - 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.
 - 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exige a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93, quando couber.

CLÁUSULA NONA (GESTOR DO CONTRATO):

A Administração nomeia o (a) servidor (a) **Erisson Carlosso Oliveira (Diretor Jurídico e membro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região)**, para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DECIMA (FISCAL DO CONTRATO):

A Administração nomeia o (a) servidor (a) **Erisson Carlosso Oliveira (Diretor Jurídico e membro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região)**, para que na função de fiscais do contrato acompanhem a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 11.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).
- 11.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

- 12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.
- 12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2023.

Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V

Fernanda Fracasso
Administradora

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Erisson Carlosso de Oliveira
CPF: 025.546.970-51

Nome: Katielle Daiane Ferreira Borba
CPF: 007.148.380-20